



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N: 002/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 024/2022, DE AUTORIA DO EDIL DOUGLAS LACERDA – PSDB, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TOMATEIRO, NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.**

**PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DA MATÉRIA:**

O presente Projeto de Lei, segundo seus dispositivos legais, em específico seu art. 1º, dispõe que “Fica instituído no Município de Santa Teresa, o Dia Municipal do Tomateiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro, ficando a critério do Poder Executivo os registros necessários nos livros próprios e a inclusão da data no calendário de datas comemorativas do município (art. 2º).

Em sua justificativa para a propositura da matéria em apreço, destaca-se a necessidade do reconhecimento em homenagear e comemorar o dia dos trabalhadores rurais que se dedicam ao plantio do tomate em nosso município, conhecidos popularmente como Tomateiros, pois são meses pesados que essas pessoas empregam para efetivamente colher e vender seus produtos.

Em se tratando de análise de Legalidade, o Projeto de Lei nº 024/2022, justifica-se, ressaltando que a profissão teve início no município de Santa Teresa em meados de 1960, quando a família do Sr. Domingos José Scotá se mudou para o Distrito de Alto Santa Maria, e com a ajuda Sr. Hilton José Corteletti, começaram os plantios na região, trazendo



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

uma atividade inovadora à época, e que tempos mais tarde seria um grande carro forte do distrito e do município, destacando ainda, que o projeto em apreço, objetiva oficializar uma data específica para futuras comemorações municipais.

A Constituição Federal Brasileira em seu artigo 187, dispõe que “a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes [...]”.

Neste sentido, a matéria em apreço torna-se **CONSTITUCIONAL** na visão desta douta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINANDO desde já, pela sua APROVAÇÃO.**

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 07 de fevereiro de 2023

Vanildo Sancio  
Presidente - PSB

Professor Renato - UNIÃO BRASIL  
Relator

Gilmar Vermelho - MDB  
Vogal

